

## **PARECER DO SERVIÇO DE CONTABILIDADE**

**ASSUNTO** : O presente Parecer Técnico fora emitido visando análise quanto à exequibilidade da proposta apresenta pela empresa **RAMON ANTONIO SILVA PINHEIRO**, inscrito no CNPJ nº **58.078.708/0001-45**.

**CONSULENTE** : Comissão Permanente de Licitações.

**EMENTA:** Análise contábil. Parecer técnico de exequibilidade da proposta. Transporte escolar. Constatação de regularidade. Aprovação.

### **1. RELATÓRIO**

**01.** Primeiramente, ressalta-se que não cabe a esta assessoria a análise do juízo de admissibilidade, nem demais questões jurídicas, cabendo ao procurador jurídico a orientação final para a emissão da decisão.

**02.** Vieram os autos do procedimento em epígrafe, através de e-mail, subscrito pela Sra. Leila Gonçalves do Setor de Licitações de Materlândia/MG, para análise e emissão de parecer técnico de exequibilidade da proposta.

**03.** É o que se tem a relatar. Em seguida, exara-se o opinativo.

### **2. ANÁLISE**

**04. DA ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE: ROTAS 01, 03, 04, 06, 07, 08, 09, 10, 11 e 12.**

Inicia-se a presente análise nas propostas apresentadas pela empresa para prestação dos serviços de transporte escolar. A análise utilizará de planilhas preenchidas pelo licitante, visando comprovar o preço ofertado, demonstrando viabilidade quanto aos seus custos fixos e variáveis para formação da proposta.

**ROTA 01** - Conforme verificado na planilha de composição de custos apresentada, o valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 4,07 (quatro reais e sete centavos) por km.

**ROTA 03** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,63 (dois reais e sessenta e três centavos) por km.

**ROTA 04** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,74 (dois reais e setenta e quatro centavos) por km.

**ROTA 06** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 5,38 (cinco reais e trinta e oito centavos) por km.

**ROTA 07** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 5,61 (cinco reais e sessenta e um centavos) por km.

**ROTA 08** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 4,19 (quatro reais e dezenove centavos) por km.

**ROTA 09** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 4,40 (quatro reais e quarenta centavos) por km.

**ROTA 10** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,02 (dois reais e dois centavos) por km.

**ROTA 11** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,14 (dois reais e quatorze centavos) por km.

**ROTA 12** - O valor total estimado dos custos fixos e variáveis foi de aproximadamente R\$ 2,05 (dois reais e cinco centavos) por km.

Entretanto, não foram anexados documentos comprobatórios que validem os referidos custos, tais como notas fiscais, contracheques, contratos ou demais documentos hábeis, que possibilitem a verificação da efetiva composição e origem dos valores informados.

### **3. CONCLUSÃO**

---

**05.** Destaca-se que esta assessoria técnica tem como finalidade a análise da exequibilidade da proposta apresentada, e não a verificação do preenchimento *ipsis litteris* das planilhas pela empresa licitante. Conforme análise realizada, não foi possível atestar a exequibilidade das propostas, uma vez que a empresa não apresentou documentos fiscais ou equivalentes que comprovem os custos fixos e variáveis declarados em planilha.

Ressalta-se, contudo, que a decisão final quanto à aceitação ou não da proposta e à sua habilitação compete à Administração Pública, considerando os elementos técnicos, jurídicos e administrativos disponíveis no processo.

**06.** Desta feita, cumpre esclarecer que o parecer técnico contábil é meramente opinativo e norteador das questões atinentes às dúvidas contábeis ocorridas no certame, cabendo à Comissão de Licitação/Pregoeiro a emissão de decisão final (ou interlocutória) sobre os recursos e pedidos ocorridos no processo, lembrando claro que o órgão orientador para esses casos é a procuradoria jurídica.

**07.** Ressaltamos ainda que o presente instrumento possui natureza contábil, não eximindo a necessidade de orientação do Assessor jurídico do município, que poderá opinar ou não sobre a legalidade do feito.

**08.** Diante do exposto, sugiro o encaminhamento dos autos ao Assessor(a) Jurídico do município para análise e elaboração de parecer sobre os fatos apresentados.

**09.** Ademais, cumpre destacar que todas as observações expostas têm como premissa a veracidade e a exatidão dos dados, informações e valores constantes do processo, que são de responsabilidade da Administração.

**10.** É o parecer, s.m.j.

De Governador Valadares p/ Materlândia - MG, 14 de julho de 2025.

**LEANDRO LIMA ASSESSORIA PÚBLICA**

CRC/MG: 8417/O-4